



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS e do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua Santa Catarina, nº 635, Centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **12.873.443/0001-76**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. Paulo Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 928.111.839-49 e portador do RG nº 6.423.144-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 635, fundos, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 10/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, DE ACORDO COM PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N° 10/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 10/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 114.122,27 (Cento e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR TOTAL DA OBRA
01	REFORMA DE BANHEIROS A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, DE ACORDO COM PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 114.122,27

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor total de **R\$ 114.122,27 (Cento e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de pagamento são as mesmas descritas no **item 13 e 33 do Edital de Tomada de Preços N° 10/2023**, independente da transcrição neste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- d) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) Assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) Permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;



- i) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
 - h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
 - i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
 - j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei N° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei N° 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses (item do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

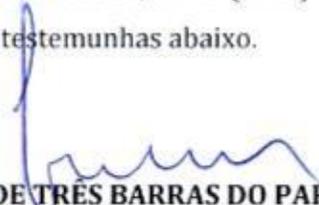
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Paulo J. de Oliveira
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Miriam R. Muncatto

Nome:

CPF

09645654945

Nome:

CPF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, DE ACORDO COM PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços nº 10/2023

VALOR: R\$ 114.122,27 (Cento e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C8FC6E2A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5631/2024

DECRETO Nº5631/2024
Data 08.01.2024

Súmula. Exonera, a pedido do servidor ocupante do cargo de Diretor do Dep. de Almoxarifado de Peças e Pneus (cargo em comissão) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor **Sidnei Fernandes de Oliveira**, matrícula funcional nº1134-7/1, ocupante do cargo de Diretor do Dep. de Almoxarifado de Peças e Pneus (Cargo em Comissão).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:78743294

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 47/2023

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Contratada: POZZEBON ENGENHARIA LTDA – EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 47/2023, para mais 90 (noventa) dias.

Data da assinatura do aditivo: 15/12/2023

Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Concorrência Nº 01/2022

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:CBDBC018

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5633/2024

DECRETO Nº5633/2024
Data 09.01.2024

Súmula. Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à Servidora Efetiva e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 30 (trinta) dias, a servidora Senhora **Cleoza Zanqueta**, na matrícula nº963-6/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 29 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 09 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D740B2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5632/2024

DATA 09/01/2024

Súmula. Altera o Art. 3º do Decreto nº 5446/2023, de 24/07/2023, que transfere pensão por morte da dependente, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 5446/2023, de 24/07/2023 que transferiu a pensão da senhora **Adelina Zenere** CPF Nº 058.923.879-50, para o senhor **Erivelto Zenere**, inscrito no CPF nº 038.786.819-41, em sua totalidade, passando a vigorar com a seguinte redação. **Alberton**, portadora do CPF nº 035.536.469-77.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de junho de 2023."

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5446/2023 de 24/07/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal